

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 037-L, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

(Proposta de Emenda Lei Orgânica do Município nº
062, de 24/06/2015, de autoria do Vereador Etelvino
Nogueira - PSDB)

***Inserir parágrafos ao Art. 326, da Lei Orgânica do
Município, instituindo o Orçamento Impositivo
na Estância Turística de São Roque***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso
das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do
artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e promulga a se-
guinte EMENDA:

Art. 1º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao
Artigo 326, da Lei Orgânica do Município:

*“§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão a-
provadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita cor-
rente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*

*§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das progra-
mações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante corresponden-
te a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida reali-
zada no exercício anterior.*

*§ 8º Os valores correspondentes ao previsto no § 7º serão divididos
em partes iguais ao número de Vereadores existentes na Câmara Muni-*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cipal, sendo que 50% desses valores será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

§ 9º Para o cumprimento do previsto nos parágrafos 6º, 7º e 8º deverá ser observado o previsto na emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de setembro de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SCÚEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara na data supracitada


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo